



Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022.

Relatório sobre as adolescentes grávidas e/ou mães nas unidades socioeducativas

1 – Apresentação e universo da pesquisa

Em razão da previsão legal que autoriza a substituição da prisão preventiva por domiciliar no caso de gestante e mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos (arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal) e da ordem coletiva de *habeas corpus* nº 143.641, concedida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, que estendeu esse direito às adolescentes sujeitas às medidas socioeducativas em situação análoga às mulheres adultas, foi realizada a presente pesquisa, mediante solicitação da Coordenação de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDEDICA) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro.

Busca-se, portanto, compreender se, e como, a maternidade e/ou a gravidez de adolescentes aparece ou exerce influência nas decisões do juízo da infância e juventude quanto à internação provisória e as medidas socioeducativas aplicadas.

Para tanto, como fonte, utiliza-se a listagem compartilhada pelo DEGASE (Departamento Geral de Ações Socioeducativas) que contém informações sobre as adolescentes grávidas e/ou genitoras nas unidades de internação CENSE PACGC, CRIAAD Nilópolis, CRIAAD Galeão, CRIAAD Macaé e CRIAAD Barra Mansa, enviadas à CDEDICA entre dezembro de 2018 e junho de 2021, todavia não há informação sobre os meses de maio de 2019, fevereiro e maio de 2021.

Em regra, essas listagens trazem as seguintes informações: nome da adolescente, filiação, endereço, data de nascimento, data de admissão, SIIAD, escolaridade, idade na data de admissão, número do processo e comarca, artigos do Código Penal correspondentes ao ato infracional praticado, idade do filho/tempo de gestação, se a adolescente é lactante, sob cuidados de quem está o filho, se a internação é provisória e a qual período corresponde a internação.

A partir da indicação dos processos contida nessas listagens, foi feita a consulta aos documentos processuais no sistema de busca do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, especialmente das decisões judiciais que decretam as medidas socioeducativas e reavaliam as medidas aplicadas.



Como o nome das adolescentes se repete nas diferentes listagens, a depender do tempo de internação, foi preciso relacionar todas as informações em uma planilha e verificar as repetições, o que levou ao total de 106 adolescentes cis e transgêneros, identificadas com o gênero feminino.

Para estabelecer o universo da pesquisa e viabilizar a consulta dos processos, foi verificado se alguma adolescente aparecia de forma repetida, porém em razão de figurar em outro processo, o que resultou na identificação de 131 processos, sendo alguns deles com data de distribuição anterior ao período descrito acima.

Considerando que alguns documentos indicavam processos em fase de execução das medidas socioeducativas, que não dão acesso ao conteúdo da fase de conhecimento, os 131 processos foram divididos em dois grupos: **grupo 1** sobre a fase de conhecimento contendo 88 processos com 83 adolescentes; e **grupo 2** para a fase de execução, com 43 processos e 42 adolescentes.

Somados, o número de adolescentes dos grupos 1 e 2 resulta 125 e não 106, que é o número total de adolescentes, pois 19 delas estão presentes em ambos os grupos, havendo informação sobre as respectivas fases de conhecimento e execução. A figura 1 apresenta o número de adolescentes e se aparecem apenas em ambos os grupos ou apenas um deles.

Além disso, cinco adolescentes no grupo 1 aparecem em dois processos diferentes e uma delas em três processos diferentes, porém há dois casos em que duas adolescentes figuram em apenas um processo, por esse motivo, apesar de serem 88 processos, as decisões analisadas adiante somam 90 ocorrências.

1.1 – Figura 1: distribuição das adolescentes nos grupos 1 e 2

Adolescentes	Ocorrências	Total
87	1	87
19	2	38
Total		125

2 – Perfil das adolescentes

A partir das informações disponibilizadas nas planilhas enviadas pelo DEGASE, foi possível identificar o perfil das 106 adolescentes que passaram pelas unidades mencionadas e nos períodos indicados acima. Importante dizer que apesar do DEGASE afirmar que as adolescentes relacionadas nos documentos enviados são mães ou estão grávidas, não é em todos



os casos que indica qual é a condição da adolescente, conforme será visto adiante, porém, tendo em vista a afirmação do DEGASE no título do documento, pressupõe-se que todas as adolescentes se enquadram em uma dessas duas situações.

A tabela da figura 2 indica que a maioria das adolescentes possuía 17 anos na data da internação (43,3% do total de casos com informação). Um dos casos indicados como sem informação é de uma adolescente que foi relacionada em diferentes planilhas, com idades muito diferentes em cada uma delas, portanto a indicação foi considerada conflitante.

2.1 – Figura 2: idade das adolescentes

Idade	Ocorrências
13 anos	1
14 anos	10
15 anos	16
16 anos	20
17 anos	45
18 anos	5
19 anos	4
20 anos	3
Sem informação	2
Total	106

Quanto à escolaridade, 37,2% dos casos com informação (19 de 51) cursaram até o 6º ano. Nos três casos indicados na tabela da figura 3 como 2º e 3º ano não foi possível saber se tratavam de períodos do ensino fundamental ou médio. A tabela da figura 4 relaciona a idade com a escolaridade da adolescente.

2.2 – Figura 3: escolaridade das adolescentes

Escolaridade	Ocorrências
2º ano	1
3º ano	2
4º ano	2
5º ano	7
6º ano	19
7º ano	5
8º ano	3
9º ano	3
1º ano EM	7
2º ano EM	1
Nunca estudou	1
Sem informação	55
Total	106



2.3 – Figura 4: escolaridade em relação à idade das adolescentes

Escolaridade	Idade	Ocorrências
2º ano	17 anos	1
3º ano	18 anos	1
	19 anos	1
4º ano	15 anos	1
	17 anos	1
5º ano	16 anos	3
	17 anos	4
6º ano	14 anos	1
	15 anos	3
	16 anos	4
	17 anos	7
	18 anos	1
	19 anos	2
7º ano	20 anos	1
	15 anos	2
	16 anos	1
8º ano	17 anos	2
	16 anos	1
9º ano	17 anos	2
	14 anos	1
	17 anos	1
1º ano EM	20 anos	1
	17 anos	6
2º ano EM	20 anos	1
2º ano EM	17 anos	1
Nunca estudou	17 anos	1

Sobre o município de residência, o Rio de Janeiro concentra a maior parte das ocorrências (26,5% do total de 98 casos com informação). A tabela da figura 6 indica os bairros do município do Rio de Janeiro onde as adolescentes residem.

2.4 – Figura 5: município de residência das adolescentes

Município de residência	Ocorrências
Angra dos Reis – RJ	3
Barra do Piraí – RJ	5
Barra Mansa – RJ	1
Belford Roxo – RJ	2
Bom Jardim – RJ	1
Bom Jesus de Itabapoana - RJ	2
Cabo Frio – RJ	1
Cachoeiras de Macacu – RJ	1
Campos dos Goytacazes – RJ	4
Duque de Caxias – RJ	2
Itaperuna – RJ	1
Macaé – RJ	3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Magé – RJ	3
Mesquita – RJ	2
Miracema – RJ	1
Nilópolis – RJ	2
Niterói – RJ	2
Nova Friburgo – RJ	5
Nova Iguaçu – RJ	5
Paracambi – RJ	1
Petrópolis – RJ	4
Quissamã – RJ	1
Resende – RJ	1
Rio Bonito – RJ	1
Rio de Janeiro – RJ	26
Rio das Ostras – RJ	5
São Gonçalo – RJ	4
São João da Barra – RJ	3
São João de Meriti – RJ	1
São Sebastião – MG	1
Sapucaia – RJ	1
Teresópolis – RJ	1
Vassouras – RJ	1
Volta Redonda – RJ	1
Sem informação	8
Total	106

2.5 – Figura 6: bairro de residência das adolescentes no município do Rio de Janeiro

Bairro de residência no município do RJ	Ocorrências
Bangu	3
Barreira do Vasco	1
Benfica	2
Bonsucesso	2
Brás de Pina	1
Campo Grande	1
Catete	1
Centro	1
Cidade de Deus	1
Cosmos	1
Costa Barros	1
Deodoro	2
Inoã	1
Manguinhos	1
Providência	1
Rio Comprido	2
Rocha	1
Santa Cruz	1
Santa Teresa	1
Sem informação	1
Total	26



Com relação à idade dos(as) filhos(as) ou gravidez, há informação sobre 58 adolescentes, sendo que quatro delas indicaram ter dois filhos(as), por isso a tabela a seguir tem o total de 110 ocorrências, além de considerar a idade da criança na data de admissão da adolescente, no caso das adolescentes que se repetem em mais de uma listagem por um período maior de tempo. Do total de casos com informação, 41,3% tem filhos(as) de 1 ano. Em 11 casos, há indicação da adolescente ser lactante, cuja idade dos(as) filhos(as) variam entre 7 meses e 3 anos.

2.6 – Figura 7: idade dos(as) filhos(as) das adolescentes

Idade dos(as) filhos(as)	Ocorrências
menos de 1 ano	10
1 ano	24
2 anos	16
3 anos	6
4 anos	2
Gestante	7
Transexual	3
Sem informação	42
Total	110

A tabela abaixo demonstra quem são as pessoas responsáveis por essas crianças. O total da planilha é 110 e não 106, que é o número de adolescentes, porque duas adolescentes indicaram mais de uma pessoa, uma delas as avós materna e paterna para um filho, e a outra, o pai para um filho e a avó materna para outro. Nota-se que a participação feminina representa 86,5% dos casos com informação (42 de 48). As avós e bisavós juntas representam 81,3% (39 de 48) desse total, das quais 79,5% (31 de 39) são avós ou bisavós maternas.

2.7 – Figura 8: responsáveis pelos(as) filhos(as) das adolescentes

Cuidador(a)	Ocorrências
Avó materna	30
Avó paterna	6
Pai	4
Prima da mãe	3
Abrigo	1
Avó	1
Avô paterno	1
Bisavó materna	1
Bisavó paterna	1
Sem informação	62
Total	110



3 – Os processos envolvendo as adolescentes

Conforme mencionado anteriormente, embora o universo da análise consista em 131 processos, apenas estão disponíveis as informações sobre a tramitação da fase de conhecimento dos processos do grupo 1, conforme indica a figura 9 abaixo. Observa-se que a Capital apresenta a maior incidência com 34,1% (30 de 88) das ocorrências.

3.1 – Figura 9: distribuição dos processos do grupo 1 por comarca

Comarca	Ocorrências
Capital	30
Niterói	5
Barra do Pirai	4
Nova Friburgo	4
Macaé	3
Nova Iguaçu	3
Rio das Ostras	3
Santo Antônio de Pádua	3
Barra Mansa	2
Cabo Frio	2
Carapebus/Quissamã	2
Magé	2
Petrópolis	2
São Gonçalo	2
São João da Barra	2
Volta Redonda	2
Belford Roxo	1
Bom Jardim	1
Bom Jesus de Itabapoana	1
Búzios	1
Cachoeiras de Macacu	1
Duque de Caxias	1
Itaguaí	1
Nilópolis	1
Pirai	1
Queimados	1
Rio Bonito	1
São Fidélis	1
Seropédica	1
Silva Jardim	1
Teresópolis	1
Três Rios	1
Vassouras	1
Total	88

As figuras 10 e 11 indicam, respectivamente, a organização dos processos, com base na data de sua distribuição, contidos pelos grupos 1 e 2 de acordo com o mês e o ano. Observa-se que em relação a figura 10, o total de 87 ocorrências listadas se justifica porque não há



informação sobre a data de distribuição de um processo do grupo 1. Ainda, no grupo 1, o ano de 2019 representa 35,63% (31 de 87) das ocorrências conhecidas, enquanto 2018 representa o ano mais recorrente dentre o grupo 2, representando 62,79% (27 de 43).

3.2 – Figura 10: distribuição dos processos do grupo 1 por mês e ano

Mês/ano distribuição	2014	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Janeiro	0	0	0	1	3	1	0	5
Fevereiro	0	0	0	1	6	5	1	13
Março	0	0	0	0	2	0	1	3
Abril	0	0	1	0	2	0	3	6
Maiο	0	0	1	1	5	0	0	7
Junho	0	0	0	1	2	1	0	4
Julho	0	1	0	0	3	2	0	6
Agosto	0	0	0	3	3	0	0	6
Setembro	1	0	0	2	1	1	0	5
Outubro	0	0	0	2	0	2	0	4
Novembro	1	0	0	7	2	1	0	11
Dezembro	0	0	0	12	2	3	0	17
Total	2	1	2	30	31	16	5	87

3.3 – Figura 11: distribuição dos processos do grupo 2 por mês e ano

Mês/ano distribuição	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Janeiro	0	1	0	0	0	1	2
Fevereiro	0	0	0	1	2	0	3
Março	0	0	0	0	1	0	1
Abril	0	0	0	3	0	0	3
Maiο	0	0	2	1	0	0	3
Junho	0	1	0	3	0	0	4
Julho	1	0	0	2	0	0	3
Agosto	0	0	0	3	1	1	5
Setembro	0	0	0	3	0	0	3
Outubro	0	0	0	3	0	0	3
Novembro	0	1	0	4	1	0	6
Dezembro	0	1	0	4	0	2	7
Total	1	4	2	27	5	4	43

3.4 – Atos infracionais:

Como mencionado anteriormente, as listagens do DEGASE permitem conhecer os atos infracionais imputados às adolescentes do grupo 1, porém, com relação ao grupo 2 essa informação não estava disponível, sendo apenas possível saber qual é a medida inicialmente aplicada antes da reavaliação, sem mencionar o ato infracional que teria sido praticado. Sendo



assim, a figura 12 apresenta os atos infracionais praticados e suas respectivas ocorrências em relação ao grupo 1.

3.5 – Figura 12: atos infracionais do grupo 1

Atos infracionais	Ocorrências
Art. 157 do Código Penal (roubo)	31
Arts. 33 e 35 da Lei nº11.343/06 (tráfico de drogas e associação para o tráfico)	21
Art. 33 da Lei nº11.343/06 (tráfico de drogas)	9
Art. 155 do Código Penal (furto)	6
Art. 121 do Código Penal (homicídio)	4
Arts. 129 e 163 do Código Penal (lesão corporal e dano)	2
Art. 1º da Lei nº 9.455/97 (tortura)	1
Arts. 121 e 129 do Código Penal (homicídio e lesão corporal)	1
Arts. 129 e 147 do Código Penal (lesão corporal e ameaça)	1
Art. 129 do Código Penal e art. 21 da Lei nº3.688/41 (lesão corporal e vias de fato)	1
Arts. 147 e 163 do Código Penal (ameaça e dano)	1
Arts. 155 e 129 do Código Penal (furto e lesão corporal)	1
Arts. 157 e 147 do Código Penal (roubo e ameaça)	1
Art. 158 do Código Penal (extorsão)	1
Art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável)	1
Art. 33 da Lei nº11.343/06 e art. 157 do Código Penal (tráfico de drogas e roubo)	1
Art. 33 da Lei nº11.343/06 e art. 333 do Código Penal (tráfico de drogas e corrupção ativa)	1
Arts. 33 e 35 da Lei nº11.343/06; art. 16 da Lei nº10.826/03 (tráfico de drogas, associação para o tráfico e posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito)	1
Arts. 33 e 35 da Lei nº11.343/06; art. 333 do Código Penal (tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção ativa)	1
Arts. 33 e 35 da Lei nº11.343/06; art. 14 da Lei nº10.826/03 (tráfico de drogas, associação para o tráfico e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido)	1
Arts. 33 e 35 da Lei nº11.343/06; art. 329 do Código Penal (tráfico de drogas, associação para o tráfico e resistência)	1
Total	88

Para fins de análise, os atos infracionais foram considerados isoladamente, conforme a figura 13 abaixo, totalizando 127 ocorrências. Observa-se que o art. 33 da Lei de Drogas aparece como o ato infracional mais recorrente, representando 28,34% (36 de 127) do total, seguido por 25,98% (33 de 127) do art. 157 do Código Penal (roubo).

3.6 – Figura 13: atos infracionais considerados isoladamente

Atos infracionais	Ocorrências
Tráfico de drogas	36
Roubo	33
Associação para o tráfico	25
Furto	7
Lesão corporal	6
Homicídio	5
Ameaça	3



Dano	3
Corrupção ativa	2
Estupro de vulnerável	1
Extorsão	1
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido	1
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito	1
Resistência	1
Vias de fato	1
Tortura	1
Total	127

3.7 – Internações provisórias:

No conjunto referente a 90 decisões (considerando os dois casos em que duas adolescentes figuram no mesmo processo), representando 83 adolescentes em situação de maternidade e/ou gestação do grupo 1, o deferimento do pedido de internação provisória é a decisão mais recorrente, correspondendo a 90% (81 de 90) das decisões, como demonstrado pela figura 14 abaixo.

3.8 – Figura 14:

Decisão sobre a internação provisória	Ocorrências
Deferimento da internação provisória	81
Sem informação referente a decisão	6
Deferimento da semiliberdade provisória	1
Deferimento da internação provisória domiciliar	1
Indeferimento da internação provisória	1
Total	90

Observa-se que em seis casos não foi possível localizar nenhuma informação sobre a internação provisória. Há um caso de indeferimento da internação provisória, dado que o juízo entendeu que a adolescente deveria aguardar o julgamento do processo em liberdade em razão de três motivos principais, quais sejam, o ato infracional foi praticado sem emprego de violência e/ou grave ameaça, a estrutura familiar da adolescente é considerada adequada¹ e a adolescente estava grávida.

Ainda, nota-se um outro caso de deferimento da internação provisória domiciliar, cujos motivos para tanto se referem à pandemia provocada pelo COVID-19 e ao fato de que a

¹ As decisões fazem referências às famílias das adolescentes e se utilizam de termos variados para indicar se as consideram apropriadas ou não quanto a prestação de cuidados e atenção que entendem pertinentes às adolescentes. Assim, o termo “estrutura familiar adequada” e “estrutura familiar inadequada” são utilizados nessa pesquisa para indicar essas conclusões do juízo.



adolescente é mãe e está novamente grávida. Nesse caso específico, ficou decidido que a medida de internação domiciliar seria cumprida em abrigo municipal.

Foram mapeados os principais motivos das decisões que deferiram a internação provisória, conforme indica a figura 15. Com base na figura 14 acima, observa-se que em seis casos não foram encontradas informações sobre internação provisória, tampouco seus eventuais motivos e, portanto, não foram considerados na tabela de motivos abaixo. Além desses, há outros três casos em que há referência ao deferimento da internação provisória, todavia seus motivos não foram encontrados através das consultas processuais realizadas.

3.9 – Figura 15:

Motivos para a decretação da internação provisória	Ocorrências
Indícios de autoria	42
Gravidade do ato infracional	37
Indícios de materialidade	24
Garantia da ordem pública	19
Afastamento do ambiente inadequado	17
Garantia da segurança da própria adolescente	11
Ato infracional praticado com emprego de grave ameaça e/ou violência	8
Quantidade de drogas apreendidas	7
Princípio da proteção integral	6
Garantia da ordem pública e da adolescente	4
Garantia da instrução processual	3
Condição da localidade em que ocorreu a apreensão	3
Descumprimento de medidas socioeducativas anteriormente aplicadas em outros processos	3
Conscientização da adolescente quanto ao ato infracional	2
Condições pessoais	2
Periculosidade	2
Adolescente não mantém contato contínuo com seu filho	1
Conduta social	1
Filho não reside com a adolescente	1
Garantia de aplicação das medidas socioeducativas	1
Necessidade de ressocialização	1
Possibilidade de reiteração	1
Reiteração	1
Adolescente não presente na instituição de ensino	1
Potencial danoso da substância em transporte	1
Reiteração de conduta grave	1
Garantia do melhor interesse da própria adolescente	1
Ausência de controle familiar	1
Participação na difusão de entorpecentes	1
Possível dedicação à atividade criminosa por facção	1
Sem informação	3
Total	207



Com base na tabela de motivos para a decretação da internação provisória, a gravidez não é citada e a maternidade, ou a condição de mãe, representa 0,96% (2 de 207) do total dos motivos considerados isoladamente, sendo que esses motivos se referem a mesma adolescente no mesmo processo (a adolescente não convive com o filho e, também, que ela não mantém contato contínuo com ele).

3.10 – Sentenças:

Como introduzido na seção reservada à apresentação e ao universo da pesquisa, do conjunto de 88 processos, a quais dados e informações sobre a fase de conhecimento estavam acessíveis, 90% (83 de 88) já haviam sido finalizados até a última data de consulta, em 31 de maio de 2022. Em relação aos sete processos restantes, não foi encontrada nenhuma informação sobre a sentença, e três processos ainda estavam em andamento.

Dos processos finalizados, dois casos são de absolvição, 78 de condenação, dois de remissão e um de extinção da punibilidade, por falta de interesse de agir.

Abaixo, a figura 16, apresenta uma organização das sentenças por ano e mês. Observa-se que as sentenças dos processos do grupo 2 não foram incluídas na figura 16, pois não estavam acessíveis informações sobre suas datas, uma vez que disponibilizadas no processo de conhecimento.

3.11 – Figura 16: processos sentenciados por mês e ano – grupo 1

Mês/ano sentença	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Janeiro	0	0	0	10	3	0	0	13
Fevereiro	0	0	1	5	0	1	1	8
Março	0	1	0	3	4	1	0	9
Abril	0	0	0	5	0	0	0	5
Maiο	0	0	0	5	0	1	0	6
Junho	0	0	0	4	0	0	0	4
Julho	0	0	2	4	0	0	0	6
Agosto	0	0	1	2	3	1	0	7
Setembro	1	0	2	2	0	0	0	5
Outubro	0	1	1	1	0	1	0	4
Novembro	0	0	2	1	1	2	0	6
Dezembro	0	0	7	1	2	0	0	10
Total	1	2	16	43	13	7	1	83



Em relação aos resultados das sentenças, a figura 17 a seguir demonstra as 83 decisões e suas respectivas ocorrências. A internação representa 38,55% (32 de 83) das medidas socioeducativas aplicadas inicialmente, seguida pela semiliberdade que representa 31,32% (26 de 83) das decisões. Juntas, a internação e a semiliberdade correspondem a 69,87% (58 de 83) do total.

3.12 – Figura 17: resultado da sentença por ato infracional

	Internação	Semiliberdade	Liberdade assistida c/c prestação de serviço à	Liberdade assistida	Remissão c/c liberdade assistida	Prestação de serviço à comunidade	Remissão c/c advertência	Absolvição	Extinção do processo	Total
Art. 157 do CP	15	10	6	0	0	0	0	1	0	32
Arts. 33 e 35 da Lei nº11.343/06	9	5	1	1	0	0	0	1	0	17
Art. 33 da Lei nº11.343/06	3	3	2	2	1	1	0	0	0	12
Art. 155 do Código Penal	0	4	1	1	0	0	0	0	0	6
Art. 121 do Código Penal	2	1	0	1	0	0	0	0	0	4
Art. 33 da Lei nº11.343/06 e art. 333 do CP	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2
Arts. 147 e 163 do CP	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Arts. 121 e 129 do CP	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Arts. 129 e 163 do CP	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Art. 129 do CP e art. 21 da Lei nº3.688/41	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Arts. 155 e 129 do CP	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Arts. 157 e 147 do CP	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Art. 158 do CP	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Art. 1º da Lei nº 9.455/97	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Art. 217-A do CP	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Art. 33 da Lei nº11.343/06 e art. 14 da Lei nº10.826/03	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Total	33	26	12	6	1	1	1	2	1	83



Em quatro processos, o juízo deferiu parcialmente o pedido de remissão do Ministério Público, resultando na liberdade assistida cumulada com a remissão, liberdade assistida cumulada com prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida e semiliberdade. Ainda, destaca-se um caso de internação em que a adolescente havia sido absolvida por ausência de indícios de autoria, contudo o Ministério Público logrou reverter a decisão em segunda instância.

Abaixo, a tabela da figura 18 demonstra os principais motivos das decisões que determinaram o cumprimento de medidas socioeducativas, considerando que as somas totais se referem ao número de motivos considerados isoladamente.

3.13 – Figura 18:

Motivos da sentença	Internação	Semiliberdade	Liberdade assistida	Liberdade assistida c/c prestação de serviços à comunidade	Remissão c/c liberdade assistida	Prestação de serviços à comunidade	Remissão c/c advertência	Total
há passagens anteriores pela VIJ	14	9	0	3	0	0	0	26
gravidade do ato infracional	7	8	1	5	0	1	0	22
não há passagens anteriores pela VIJ	2	10	1	5	1	0	0	19
estrutura familiar inadequada	8	6	0	0	0	0	0	14
estrutura familiar adequada	0	3	0	6	0	0	0	9
exerce atividade laborativa	0	0	0	1	0	0	0	1
frequência escolar inadequada	8	6	0	0	0	0	0	14
descumprimento de medidas socioeducativas anteriores	7	3	0	0	0	0	0	10
intenso comprometimento com a criminalidade	2	3	0	0	0	0	0	5
reiteração	3	1	0	0	0	0	0	4
ato infracional praticado sem emprego de violência e/ou grave ameaça	0	2	0	3	0	0	0	5
filho sob cuidado dos familiares	2	1	0	0	0	0	0	3
ato infracional praticado com emprego de violência e/ou grave ameaça	5	2	1	0	0	0	0	8
frequência escolar adequada	0	1	0	3	0	0	0	4
manutenção dos laços maternos para com sua filha	0	0	0	1	0	0	0	1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

não exerce atividade laboral	2	2	0	0	0	0	0	4
repercussão social negativa	1	1	0	0	0	0	0	2
sem remorso pela prática do ato infracional ainda que grávida	1	1	0	0	0	0	0	2
tenra idade da adolescente	0	2	1	0	0	0	0	3
usuária de entorpecentes	3	2	0	0	0	0	0	5
acesso restrito a recursos materiais e subjetivos	0	0	1	0	0	0	0	1
apreensão em ambiente inadequado	2	0	0	0	0	0	0	2
aspectos pessoais	0	1	0	0	0	0	0	1
ato infracional praticado com emprego de violência e/ou grave ameaça para com o próprio filho	1	0	0	0	0	0	0	1
ato infracional praticado na presença do filho	1	0	0	0	0	0	0	1
ato infracional praticado sem emprego de violência e/ou ameaça	0	0	0	1	0	0	0	1
capacidade de discernimento sobre a ilicitude	3	0	0	0	0	0	0	3
conjunto probatório	0	0	0	1	0	0	0	1
imaturidade	0	0	1	0	0	0	0	1
medida mais gravosa é prejudicial para a gravidez	0	1	0	0	0	0	0	1
melhoria de comportamento durante a internação provisória	0	0	1	0	0	0	0	1
não apresenta compreensão do ato infracional praticado	0	1	0	0	0	0	0	1
personalidade da adolescente	2	2	0	0	0	0	0	4
princípio da proteção integral	1	0	0	0	0	0	0	1
reestabelecimento dos laços maternos para com sua filha	0	0	1	0	0	0	0	1
risco ao próprio filho	1	0	0	0	0	0	0	1
sem remorso pela prática do ato infracional	1	0	0	0	0	0	0	1
vulnerabilidade	1	0	1	0	0	0	0	2
cumprimento de medidas anteriormente impostas	0	0	0	1	0	0	0	1
adolescente grávida	0	0	0	1	0	0	0	1
ato infracional não casou maiores consequências sociais	0	0	1	0	0	0	0	1
Total	78	68	10	31	1	1	1	189

Com base na tabela de motivos das sentenças, a gravidez é citada apenas quatro vezes, representando 2,05% (4 de 195) do total de motivos considerados isoladamente. Em um caso, o juízo afirma que a adolescente mantém intenso comprometimento com o crime, havendo outras passagens e reiteração específica, mas mesmo assim, a decisão reconhece que a internação seria uma medida prejudicial à gravidez; em dois casos, o juiz considera a prática do ato infracional enquanto gestante uma condição agravante, sentenciando a internação para uma e a semiliberdade para outra. Ainda, há um processo em que a condição de gravidez da adolescente é considerada, em conjunto com outros aspectos do ato infracional, para a aplicação



da liberdade assistida cumulada com prestação de serviços à comunidade (indicado como “adolescente grávida” na tabela).

A maternidade, ou a condição de mãe, representa 4,1% (8 de 195) do total dos motivos considerados isoladamente. Em dois casos, ela embasa a aplicação da liberdade assistida como medida que assegura o reestabelecimento e a manutenção dos laços maternos, sendo que em um desses casos, a medida foi cumulada com prestação de serviços à comunidade. Em três ocorrências, explica-se que o filho da adolescente está sob cuidado de familiares, das quais duas foram internadas e uma recebeu semiliberdade. Nos três casos restantes, a decisão se refere às adolescentes como riscos para os próprios filhos, tendo sido aplicada a medida de internação. Assim, novamente, a gravidez e/ou maternidade aparecem de maneira diminuta – representando conjuntamente 5,12% (10 de 195) dos motivos considerados isoladamente.

3. 14 – Fase de execução:

O grupo 2, descrito na seção reservada ao universo da pesquisa, é composto por 43 processos cujos resultados (apenas) das sentenças e das reavaliações são conhecidos. A figura 19 indica o resultado das sentenças e que correspondem, portanto, à primeira medida socioeducativa aplicada no processo.

A medida socioeducativa de internação representa 67,44% (29 dos 43) dos processos do grupo 2.

3.16 – Figura 19: medida socioeducativa inicialmente aplicada pela sentença

Medida socioeducativa	Ocorrências
Internação	29
Semiliberdade	12
Liberdade assistida	2
Total	43

As tabelas das figuras 20, 21 e 22 a seguir demonstram o resultado das reavaliações das medidas socioeducativas. Para tanto, foram divididas em três partes de acordo com medida inicialmente aplicada pela sentença.

Sobre as tabelas abaixo, as colunas que indicam as reavaliações e seus resultados foram dispostas de acordo com os números de reavaliações encontrados no andamento processual.



Após, indicou-se as medidas socioeducativas aplicadas por cada reavaliação, incluindo os casos em andamento para os quais ainda não há novas reavaliações.

No conjunto de 29 adolescentes que foram inicialmente sentenciadas à medida socioeducativa de internação, contam-se 24 extinções, 30 progressões, 23 manutenções e seis regressões de regime.

3.17 – Figura 20: medidas socioeducativas aplicadas após internação

Medida socioeducativa	Reavaliações							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
Internação	16	4	4	1	0	0	0	25
Liberdade assistida	10	10	1	2	2	1	0	26
Semiliberdade	2	5	0	1	0	0	0	8
Extinta	1	9	12	0	1	0	1	24
Não há reavaliação	0	0	2	3	4	5	5	19
Total	29	28	19	7	7	6	6	

A medida socioeducativa de semiliberdade representa 27,9% (12 de 43) dos processos do grupo 2.

No conjunto de 12 adolescentes que foram inicialmente sentenciadas à medida socioeducativa de semiliberdade, contam-se nove extinções, três manutenções, cinco progressões e três regressões.

3.18 – Figura 21: medidas socioeducativas aplicadas após a semiliberdade

Medida socioeducativa	Reavaliações			Total
	1	2	3	
Internação	1	1	0	2
Semiliberdade	3	1	0	4
Liberdade assistida	4	0	1	5
Extinta	4	5	0	9
Não há reavaliação	0	1	2	3
Total	12	8	3	23

A medida socioeducativa de liberdade assistida representa 4,65% (2 de 43) dos processos do grupo 2. Dentre os dois processos inicialmente sentenciados a liberdade assistida, um processo que não apresenta reavaliações. A adolescente só foi localizada para o cumprimento



da medida em 2017, aproximadamente dois anos depois da decisão, e não foram localizados dados ou informações posteriores.

No conjunto de duas adolescentes que foram inicialmente sentenciadas à medida socioeducativa de liberdade assistida, conta-se uma extinção e uma manutenção de regime.

3.19 – Figura 22: medidas socioeducativas aplicadas após a liberdade assistida

Medida socioeducativa	Reavaliações		
	1	2	Total
Internação	0	0	0
Semiliberdade	0	0	0
Liberdade assistida	1	0	1
Extinta	0	1	1
Não há reavaliação	0	0	0
Total	1	1	2

Como se observa com base nas tabelas acima, é complexo o fluxo de decisões sobre reavaliação no curso da execução das medidas socioeducativas. Apesar do conjunto de decisões, não há nenhuma menção à gravidez e há apenas uma menção à maternidade que, apesar disso, não é o principal motivo. Tratando-se de apenas um caso, é possível detalhá-lo: a sentença aplicou medida de semiliberdade à adolescente. Na primeira reavaliação, houve manutenção na primeira reavaliação e a medida foi extinta na segunda reavaliação porque, além de estar amamentando recém-nascido e não ter reiterado na prática de atos infracionais, a adolescente alcançou maior idade.

Os dados e informações foram organizados a partir da consulta às decisões sobre internação provisória, sentença e reavaliação. Como anotado acima, a gravidez e/ou maternidade não são muito recorrentes enquanto motivos. Apesar disso, cita-se duas decisões que não se enquadram nas três categorias referidas acima, embora relacionadas ao tema: dois pedidos de internação domiciliar formulados pela defesa foram indeferidos por não haver, segundo os juízos, previsão legal. Em uma dessas decisões, o juízo afirma que o entendimento do Supremo Tribunal Federal não alcança as medidas socioeducativas. Além desses, um pedido foi indeferido em razão da conduta da adolescente e porque a unidade de internação não apresentava superlotação.



4 – Considerações finais

Conforme indicado, a maioria das adolescentes possuíam entre 15 e 17 anos na data internação, sendo que 43% estava com 17 anos, das quais a maioria estava cursando o 6º ano, com filhos(as) entre meses de vida e 4 anos, além dos casos em casos de gravidez, permanecendo internadas durante o processo e também durante a execução da medida socioeducativa.

Essa pesquisa observou os principais motivos mobilizados pelo juízo em decisões sobre internação provisória, sentença e reavaliações ao longo do processo de execução para constatar, finalmente, que a gravidez e/ou a maternidade não representam um grande impacto nessas decisões, salvo poucas exceções.

Inclusive, em alguns casos em que houve menção a essa situação, os juízes se manifestaram no sentido de que não cabe falar em internação domiciliar para adolescentes que são mães ou estão grávidas. A análise dos motivos mobilizados pelos juízes nas suas decisões indica que muitas vezes a adolescente é vista como um risco à sua prole e a aplicação de medida socioeducativa funciona como uma proteção para ela e sua família, por vezes amparada no fato de que o cuidado da criança está sendo terceirizado por algum familiar. Como visto, esse cuidado é feito, na maioria das vezes por outras mulheres, reproduzindo um ciclo que recai sobre o universo feminino.